

# AS AÇÕES DE LIBERDADE DAS ESCRAVIZADAS RITA E MARGARIDA EM ITAMBÉ NO ANO DE 1884

*Rosildo Henrique da Silva\**

## RESUMO

Este trabalho ressalta as ações de liberdade das escravizadas na comarca de Itambé. Esta comarca é uma região da Mata Norte de Pernambuco, próxima a cidade de Goiana, localizada na divisa entre Paraíba e Pernambuco. As histórias de duas escravizadas foram analisadas: Rita e Margarida. Com este trabalho temos o objetivo de chegar ao conhecimento da atuação das escravizadas na esfera judicial e demonstrar que elas não eram pessoas passivas perante a sua realidade, mas agentes. A metodologia empregada foi o estudo de caso. A pesquisa foi realizada no acervo do Memorial da Justiça de Pernambuco, onde se localizou a ação de liberdade de Margarida e no depósito do Fórum da cidade de Itambé, onde foi encontrado o processo de Rita, referente ao ano de 1884. Rita morava no engenho Perory e 28 anos de idade. Na ação de liberdade ela foi avaliada por 250 mil réis, porém o curador não aceitou, alegando que a cativa estava doente e os arbitradores não observaram essa situação. A escravizada Margarida moradora de Itambé tinha 42 anos de idade e era casada com homem livre. A formação de famílias era uma forma de ter preferência na classificação, assegurado pelo decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872 no artigo 27. Diante do exposto observou-se que as escravizadas foram à Justiça para conseguirem sua alforria, mesmo que no final do processo não conseguissem o almejado objetivo, porém, continuaram com o seu intento.

**Palavras-chave:** ação de liberdade, estratégia, legislação, alforria.

## THE RIGHTS AND FREEDOMS OF FREEDOM OF RITA AND MARGARIDA IN ITAMBÉ IN THE YEAR OF 1884

## ABSTRACT

This paper highlights the actions of freedom of the enslaved women in Itambé County. This region is a region of the northern forest of Pernambuco, near the city of Goiana, located on the border between Paraíba and Pernambuco. The stories of two enslaved women were analyzed: Rita and Margarida. With this work we aim to get to know the role of the enslaved in the judicial sphere and demonstrate that they were not passive people before their reality, but agents. The methodology employed was the case study. The research was carried out at the Pernambuco Justice Memorial collection, where Margarida's freedom action was located, and at the Itambé City Forum depot, where the Rita process, referring to the year 1884, was found. Rita lived in the mill Perory is 28 years old. In the action for freedom she was assessed by 250,000 réis, but the

\*Doutorando em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco-UNICAP, Mestre em História pela Universidade Católica de Pernambuco( UNICAP), Especialista em História das Américas pela Faculdade de Formação de professores de Goiana( FFPG/PE). Graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

curator did not accept, claiming that the captive was ill and the arbitrators did not observe this situation. The enslaved Margarida resident of Itambé was 42 years old and was married to a free man. The formation of families was a way of having preference in classification, ensured by the decree 5.135 of November 13, 1872 in article 27. In view of the above it was observed that the slaves went to court to obtain their manumission, even at the end of the process. If they failed to achieve the desired goal, they continued their intent.

**Keywords:** action of freedom, strategy, legislation, manumission.

## INTRODUÇÃO

As ações de liberdade eram utilizadas pelos escravizados para conseguirem sua alforria. No século XIX a Justiça recebeu ações diversas, como ações de manutenção da liberdade e ações de liberdade, contra os proprietários de escravos. As ações de liberdade tinham o intuito de contestar uma situação ilegal provocada pelo sistema escravocrata. Inicia-se com a assinatura de uma pessoa livre, pois não eram aceitas na Justiça a assinatura dos escravizados. A petição começa mostrando o nome do cativo e o que ele está pleiteando, depois evidencia o ano em que está sendo ajuizada a ação. Como salienta Keila Grinberg,

Os escravizados, para iniciar uma ação de liberdade, precisavam, primeiramente conhecer alguém livre para assinar a *rogo*, isto é, assinar no lugar do outro. Pois os cativos não sabiam ler nem escrever, com isso precisavam deste indivíduo. Geralmente era um advogado que assinava e requeria a liberdade do cativo. Após o juiz receber o requerimento, nomeava um curador para defender o escravizado. Na maioria das vezes era o próprio advogado que iniciou a petição. (GRINBERG, 1994, p. 22)

A partir dos anos de 1980 começaram novas ideias sobre a historiografia da escravidão, com alguns autores como Sidney Chalhoub, Silva Lara, Hebe Mattos, Robert Slenes, discutindo a importância dos escravos como sujeitos da história. Estes, começaram a revisitar documentos cartoriais, inventários, documentos judiciais e criminais para recontar a história da escravidão. Para isto, questionaram as ideias da escola paulista sociológica, evidenciando a atuação dos escravizados como agentes da sua história. Sidney Chalhoub, esclarece que,

estas ideias estavam baseadas em um paradigma da ausência, isto é, os escravos estavam ausentes de ação como sujeitos históricos. No entanto, a nova historiografia começou a considerar o escravizado como agente histórico, com isso, um novo paradigma surgiria que seria o paradigma da agência. (CHALHOUB E SILVA, 2009)

A historiografia atual trata brilhantemente da história das mulheres, que durante muito tempo foram excluídas da história, como demonstra Michelle Perrot, “da história muitas vezes as mulheres são excluídas” (PERROT, 1988, 185). As mulheres não ficaram passivas diante da sua exclusão, porém, foram para luta e mostraram que deveriam ser ouvidas e respeitadas. De

excluídas passaram a agentes da sua história. Na história da escravidão o escravo masculino estava em destaque, principalmente quando organizavam rebeliões. As mulheres escravas eram pouco evidenciadas.

As escravizadas, nos meados do século XIX, estavam atentas aos acontecimentos no Império brasileiro. Por isso, todos os movimentos contra ou favor dos cativos chegavam aos conhecimentos destes, por meio de redes de informações que existiam no campo e na cidade. As escravizadas sabiam das leis que estavam sendo discutidas e votadas na capital do Império, além de saberem o que poderia beneficiá-las. Não eram pessoas ingênuas ou ignorantes como alguns acreditavam, mas estavam ativas aos acontecimentos e esperavam a oportunidade para agirem. Quando a sua situação era favorável e existia negociação, elas continuavam realizando os trabalhos, porém, quando não havia barganha agiam de todas as formas, principalmente por meio da fuga. Como ressalta João Reis, “a principal motivação para as fugas e revoltas parece ter sido a quebra de compromissos e acordos anteriormente acertados”. (REIS, 1989, p. 67).

Durante todo o século XIX, as escravizadas, recorrem à justiça, com processos civis para conseguirem sua liberdade. Esses processos eram chamados de ação de liberdade. Com essa ação, os cativos desafiavam o poder dos senhores de decidirem sobre sua vida e morte. Nas fontes pesquisadas a maioria das ações de liberdade foram impetradas por homens, e a minoria por mulheres.

A predominância de ações de liberdade por escravizados do sexo masculino pode ter se dado também por ter em Itambé uma maioria de cativos homens. Não significa dizer que as mulheres estavam inertes diante da sua situação, muito pelo contrário, elas foram à Justiça e, em muitos casos, conseguiram sua alforria.

Este artigo ressalta as ações de liberdade das escravizadas Rita e Margarida na comarca de Itambé. Esta é uma região da Mata Norte de Pernambuco, próximo a cidade de Goiana, localizada na divisa entre Paraíba e Pernambuco.

Esta pesquisa tem o objetivo de chegar contribuir para o conhecimento da atuação das escravizadas na esfera judicial e demonstrar que elas não eram pessoas passivas perante a sua realidade, mas agentes. A investigação foi realizada no Memorial da Justiça de Pernambuco e no Fórum da cidade de Itambé.

## **A ESCRAVIZADA RITA**

Rita morava no engenho Perory em Itambé e estava com 28 anos de idade quando o seu curador impetrou a ação. Os engenhos eram a unidade básica do domínio senhorial. Quando as cativas chegavam ao Brasil por meio do tráfico atlântico, imediatamente eram conduzidas para trabalharem no campo. Porém, aquelas com aspectos belos iam para os serviços nas casas grande.

O processo em busca da liberdade da escravizada Rita foi iniciado em 1884. Nesta data havia um grande movimento dos abolicionistas em Pernambuco. Esta alta do abolicionismo em Pernambuco foi devido, principalmente, aos acontecimentos do dia 25 de março no Ceará de 1884, data da abolição da escravidão nesta província, como evidencia Maria Emília Santos, “ao que tudo indica, a repercussão deste evento, a força das notícias e das mobilizações motivaram os escravizados de outras regiões a desafiar a antiga ordem e procurar variados meios para se libertarem”. (SANTOS, 2015, p. 158-180). Também nesse ano fundaram o clube Cupim, influenciados pela abolição no Ceará, com o objetivo de incentivarem a fuga dos escravizados. Peter Eisenberg esclarece sobre esse assunto que “um grupo formado em 1884, a sociedade Relâmpago, mais tarde denominado clube Cupim, dedicou-se a libertação dos escravos por todos os meios” (EISENBERG, 1977, p. 181). Eles realizavam reuniões secretas e invadiam senzalas para estimular as fugas.

O preço de Rita era de 250 mil réis. O curador da escravizada achou um absurdo e observou que o valor deveria ser menor, pois Rita estava doente.<sup>1</sup> Com isso, ele utiliza a legislação vigente no artigo 40, parágrafo 1º do decreto 5135 de 13 de novembro de 1872. Neste parágrafo relata que, ao avaliar o cativo, deve-se levar em conta o seu estado de saúde.<sup>2</sup> O curador anexou ao processo uma petição contestando a decisão dos arbitradores, evidenciando a situação da escravizada. Entretanto, os escravizados tentavam de todas as formas a sua alforria. Como ressalta Joseli Mendonça, “era comum os senhores estipularem um valor alto para o cativos, pois eles estavam interessados em lucrar com a venda. Porém, os curadores dos escravos solicitavam o arbitramento com o intuito de chegar a um valor menor” (MENDONÇA, 2007, p. 62).

Muitas vezes os escravizados, como Rita, utilizavam de estratégias afirmando que estavam doentes, com o objetivo de reduzirem o preço para a sua liberdade. Por outro lado, como diz Chalhoub, “o juiz não solicitava que os libertandos fossem examinados por um médico” (CHALHOUB, 2011, p. 211). No entanto, o Juiz de Itambé aceitou a argumentação do curador e requereu que ela fosse examinada pelo Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, formado em

---

<sup>1</sup> Fórum de Itambé, ano 1884, ação de liberdade da escravizada Rita.

medicina pela Faculdade da Bahia<sup>3</sup> e residente na cidade de Goiana. Depois do exame, o médico atestou que a escravizada tinha uma anemia incipiente e possuía reumatismo articular crônico.<sup>4</sup> Existia uma enorme dificuldade no século XIX de os municípios terem médicos para atenderem a população. Mais complicado era atenderem aos escravizados, com isso muitos recorriam ao curandeirismo, grande parte compostos por africanos e ex-escravos como afirma Regina Xavier, “muitos curandeiros eram africanos e/ ou ex-escravos, podiam compreender as dificuldade que os negros[...] enfrentavam no dia a dia” (XAVIER, 2003, p. 341).

Rita trabalhava de cozinheira na casa grande e estava próxima do senhor e seus familiares. Muitas das cativas domésticas eram escolhidas nas senzalas e exigia-se que fossem limpas, bonitas e fortes, como afirma Gilberto Freyre “[...] é natural que fosse escolhida dentre as melhores escravas da senzala. Dentre as mais limpas, mais bonitas e mais fortes” (FREYRE, 1990, p. 371). Falando sobre as escravas domésticas como Rita, Flávia Souza esclarece, “no período colonial houve uma disseminação gradativa de escravos proveniente do tráfico intercontinental, muitas escravas tornaram-se figuras corriqueiras e indispensáveis ao exercido das funções domésticas” (SOUZA, 2012, p. 244). Provavelmente a escravizada tinha dificuldade para exercer o seu serviço em pé, pois sofria de reumatismo, entretanto o senhor não estava preocupado com esta situação. Rita junto com o seu curador utilizou-se da sua situação para conseguir a redução do seu valor.

O caso de Rita é bastante interessante, pois o Juiz designa um médico para examiná-la. Geralmente, os curadores dos escravos e os juizes não solicitavam o exame médico como afirma Chalhoub:

[...] é impossível saber em que medida essas doenças eram reais ou apenas uma maneira de tentar empurrar para baixo o valor da indenização: por um lado, havia pouco preocupação dos escravos ou seus curadores em apresentar atestado médico que reforçasse a alegação de doença; de outro lado, os juizes não solicitavam que os libertados fossem examinados por médicos. (CHALHOUB, 2011, p. 211)

A escravizada Rita e seu curador esperaram o momento certo e ofereceram o valor de pecúlio de 100 mil réis com o intuito de pagar a sua alforria. É bom frisar que os cativos não conseguiam obter um pecúlio de maneira fácil, pois viviam em um mundo de escravidão,

<sup>3</sup> A primeira faculdade de medicina do Brasil foi a faculdade da Bahia. Surgiu com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808. Como afirma Nádia Rocha, Alessandra Tranquilli e Bianca Lepikson A fundação da Escola de Cirurgia da Bahia, em 18 de fevereiro de 1808, por ordem de D. João, príncipe regente de Portugal e Algarves, constitui-se num marco da história da educação pública brasileira, e de forma mais ampla, da história do nosso País de modo geral, vez que é a primeira instituição de ensino superior no Brasil. ROCHA, Nádia Maria Dourado, TRANQUILLI, Alessandra Graciosa e LEPIKSON, Bianca Beker. **A Faculdade de Medicina da Bahia no Século XIX: A Preocupação com Aspectos de Saúde Mental**. GMBahia 2004;74:2(Jul-Dez):103-126, acesso em: 25 de março de 2019.

<sup>4</sup> Fórum de Itambé, ano 1884, ação de liberdade da escravizada Rita,

dominados pela ordem de um senhor, que exigia o cumprimento dos seus afazeres. Com isso, havia dificuldade de ter um tempo livre e juntar dinheiro. O acúmulo de pecúlio estava assegurado pela lei de 1871 no seu artigo 4º “É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias”.<sup>5</sup>

O curador da escravizada utiliza de estratégia e requer que se junte aos autos o comprovante de matrícula, com o principal intuito de não a ter matriculada e com isso requerer a sua alforria. Pois a lei de 1871 assegurava no seu artigo 8º parágrafo 2º “que os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos”.<sup>6</sup> No entanto, a estratégia deu errado. Rita foi matriculada no ano de 1872 e estava dentro do prazo estipulado pela lei que era de um ano após a promulgação. O prazo seria de 28 de novembro de 1872, com isso, Rita teve sua matrícula realizada no dia 22 de maio de 1872.

- Rita, por meio de seu representante legal, contestou os valores avaliados pelos arbitradores que foi de 250 mil réis. O curador da cativa utilizou a legislação a seu favor para diminuir o valor, alegando que ela estava doente. Não se sabe pelos autos se o proprietário recorreu da decisão ao Tribunal da Relação, pois essa era uma opção dos senhores, da qual poderiam fazer uso no intuito de retardar o processo.

## A ESCRAVIZADA MARGARIDA

Margarida moradora da cidade de Itambé, preta, tinha 42 anos de idade quando impetrou, por meio de seu representante legal, uma ação de liberdade. Ela era casada com um homem livre. A lei de 1871 garantia aos escravizados a possibilidade de usarem os recursos do Fundo de Emancipação para viabilizar a sua liberdade. Para isso, teriam preferência, nas juntas de classificação, aqueles que tivessem famílias, fossem casados e com filhos. Nos processos de ações

<sup>5</sup>BRASIL, Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm), acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

<sup>6</sup>BRASIL, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm), acesso em: 20 de março de 2019.

de liberdade as escravizadas alegavam que eram casadas com pessoas livres no intuito de se enquadrar no que exigia a Lei para se fazer uso do Fundo.

Muitos senhores de engenhos observaram que era de suma importância casarem os seus escravizados, com o objetivo de terem preferência no Fundo de Emancipação. Essa era uma forma de garantirem o recebimento da indenização. A perspectiva do fim da escravidão estava tornando-se real, e havia discussão nos meios políticos para que ela acontecesse sem indenização. Os proprietários estrategicamente preferiam ser indenizados antes do que esperarem pelo desconhecido. Como comenta Santana Neto [...] “muitos senhores visualizaram no Fundo um meio importante e viável para se verem livres de suas posses, antes que leis maiores fossem promulgadas sem a inclusão da indenização de suas propriedades” (SANTANA NETO, 2012, 74).

Margarida, para usar os recursos do Fundo de Emancipação para sua liberdade, precisava que o senhor apresentasse o seu valor. A avaliação foi de 700 mil réis. No entanto, o coletor de rendas gerais Florentino Carneiro da Silva, achou exorbitante. Com isso, solicitou o arbitramento.<sup>7</sup> Na primeira audiência o senhor de Margarida concordou com o valor, 200 mil réis, e com isso houve um consenso entre as partes, como afirma Joseli Mendonça, “a lei determinava que, não havendo consenso entre as partes, o valor da alforria fosse definido por arbitramento” (MENDONÇA, 2007, p. 67). O senhor de Margarida não deixou chegar ao arbitramento, mas apresentou imediatamente outra proposta. Poderia, com o arbitramento, ser reduzido ainda mais o valor da escrava, porém o senhor preferiu negociar.

Muitos proprietários de escravos como o de Margarida, estavam cientes de que os curadores convidavam para serem árbitros pessoas ligadas à causa abolicionista ou que fossem inimigos pessoais dos senhores. Joseli Mendonça afirma que “o curador hábil e empenhado em favorecer um escravo poderia indicar para avalia-lo deste pessoas mais afeitas a ideias abolicionistas até inimigos pessoais do senhores” (MENDONÇA, 2007, p. 73). Sabe-se que havia dificuldade para encontrar árbitros.

Margarida possuía um pecúlio de 50 mil réis. Acumular pecúlio era um direito do escravizado garantido pela lei de 1871. Com o valor arbitrado o governo precisava acrescentar apenas 150 mil réis para pagar ao senhor pela alforria da escravizada, por meio do Fundo de Emancipação.

---

<sup>7</sup> Memorial da Justiça, Recife, ano 1884, caixa 1578, ação de liberdade da escravizada Margarida,

A ação de liberdade em que Margarida impetrou, por meio do seu curador, ocorreu no ano de 1884, no mesmo ano em que escravizada Rita teve seu processo ajuizado. A década de 1880 foi propícia para muitas lutas e revoltas dos escravizados. Com isso, era um momento favorável para Margarida. Analisando os processos encontrados no Memorial da Justiça de Pernambuco referente ao ano de 1884, foi um ano favorável para as escravizadas recorrerem à Justiça, pode até ter havido a influência e a atuação dos abolicionistas.

Portanto, Margarida é mais uma escravizada que não se contentou com a sua situação, observou o momento de reivindicação abolicionista e recorreu à Justiça. A primeira coisa que ela fez foi conseguir acumular o pecúlio, pois poderia ter preferência na classificação. Por ser casada já estava incluída na preferência, mais reforçou com o pecúlio.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ação de liberdade era um dos meios utilizados pelos escravizados para chegarem à alforria. Eles não desistiam dos seus objetivos, mesmo sabendo que poderiam perder o processo e voltar para o seu senhor. E assim, poderiam ser humilhados e maltratados. Aquelas que eram casadas, como Margarida, podem ter tido o apoio do seu esposo e amigos. Rita, solteira, o principal apoio que teve deve ter sido a sua própria vontade e os seus amigos.

O Fundo de Emancipação, criado com a lei de 1871, foi importante para libertar algumas escravas na cidade de Itambé. Margarida aproveitou-se da legislação, casou-se com homem livre e possuía um pecúlio, com isso, teria preferência na junta de classificação. Estratégia importante para ressaltar a agência dos escravizados.

As escravizadas estavam em luta para chegarem ao final do processo com vitória e conseguirem a tão almejada alforria. Rita enfrentou todos os obstáculos e usou de estratégia para reduzir o seu valor estipulado pelos arbitradores. Ela também estava doente e estipularam o seu valor sem observarem as condições de saúde, como assegurava a legislação de 1871. Os curadores usavam das leis existentes para tecerem as suas argumentações, provavelmente, muitos destes que defendiam os escravizados eram abolicionistas.

O movimento abolicionista no ano em que ocorreu as ações de liberdade foi importante para as escravizadas, e as notícias sobre a abolição no Ceará ajudou a consolidar o movimento. As duas escravizadas tiveram auxílios de curadores que as defenderam, como a Lei exigia, com o intuito de chegarem ao final do processo com a vitória consolidada.



## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm), acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

BRASIL, Lei 13 de novembro de 1872, câmara do deputados, Disponível em: [www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html). Acesso em: 17 de março de 2019,

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney e SILVA, Fernando Teixeira da. *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*, cad.AEL, v.14,n.26, 2009

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*, São Paulo: círculo do Livro, 1990.

GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

EISENBERG, Peter L. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*, tradução de João Maia, Rio de Janeiro: Paz e Terra, campinas, 1977.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*, São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*, tradução Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo: companhia das letras, 1989.

SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o Fundo de Emancipação na Bahia (1871-1888)*, dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SANTOS, M. E. V. O 25 de março de 1884 e a luta pela libertação dos escravos em Pernambuco. *Clio* (Recife) , v. 33.2, p. 158-180, 2015.

SOUZA, Flavia Fernandes de. *Escravas do Lar: as mulheres negras e o trabalho doméstico na corte imperial*, In: XAVIER, Geovana, FARIAS, Juliana Barreto e GOMES, Flávio. (Orgs). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*, São Paulo: Selo Negro, 2012.

XAVIER, Regina. *Dos males e suas curas: práticas médica na Campinas oitocentista*, In: CHALHOUB, Sidney et al. (org) *Artes e ofícios de curar no Brasil: capítulos de história social, campinas*, SP: editora da Unicamp, 2003.